



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | www.camarasete.mg.gov.br



Processo licitatório: nº 05/2018

Tomada de Preço: 01/2018

Objeto: Prestação de serviços de publicidade institucional

IMPUGNAÇÃO A EDITAL - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ILEGAL – IMPROCEDÊNCIA - PROSEGUIMENTO DO PROCESSO

DECISÃO DE ATO IMPUGNATÓRIO

1. INTRODUÇÃO: O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO - protocolou nesta Casa Legislativa peça intitulada *Impugnação ao Edital* manifestando o inconformismo de cláusulas editalícias que diz respeito à apresentação do envelope contendo a documentação, o procedimento para julgamento das propostas, equívocos constantes da avaliação e classificação das propostas de preço e da relação da subcomissão técnica.

Em ataque à apresentação dos envelopes, aduziu, sucintamente, que:

(...)

Existem equívocos quanto à correta interpretação da ocasião própria para apresentação do Envelope / Invólucro contendo a Documentação das Licitantes.

(...)

Os procedimentos ditados acima e constantes do Edital não reproduzem aquele determinado pela Lei 12.232/2010:

(...)

*O Edital não observou as normas ditadas pela Lei 12.232/2012, pois determina a entrega de 5 (cinco) invólucros na primeira sessão, quando na verdade **deveriam ser 4 (quatro), a saber:***

No que tange ao procedimento para julgamento das propostas, aduziu:

(...)

O julgamento das Propostas Técnicas, por parte da Subcomissão Técnica deve pautar-se pela motivação clara e objetiva dos quesitos e subquesitos a serem julgados, fazendo-se constar juntamente com as notas, os motivos pelos os julgadores basearam suas pontuações, conforme previsto na lei 12.232/2010:

(...)

*Entretanto, no item 2 da Seção X do Edital, existe apenas a pontuação para os quesitos, **mas não para os subquesitos contendo os atributos, o que pode configurar falta de isonomia por parte dos***



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | www.camarasete.mg.gov.br



membros da Subcomissão Técnica, quando da aplicação das notas. Essa falta de um balizamento correto a ser seguido pelos julgadores poderá ser alvo de impugnações e inclusive anulação do certame.

Mais adiante aponta equívocos constantes da avaliação, julgamento e classificação das propostas de preço.

(...)

Vejamos o que diz o item 1 da Seção XI do Edital (grifo nosso)

(...)

Já no item 2 da Seção XI do Edital, se contradiz, permitindo que a Licitante apresente desconto de 100%, sobre seus custos internos, levando à desclassificação, por erro de entendimento (grifo nosso):

(...)

Sendo assim, qualquer das Licitantes que ofertar 100% (cem por cento) de desconto, pode ver sua Proposta de Preços ser objeto de Recursos por parte de outras Licitantes, pois abriu mão integralmente de seus honorários de custos internos, indistintamente para quaisquer serviços, que gerem ou não veiculação. Tais Recursos com certeza trarão atrasos ao processo licitatório, ora em comento.

(...)

Por fim, manifestou a respeito da relação dos profissionais que integrarão, por sorteio, a subcomissão técnica.

(...)

Na publicação relativa à Subcomissão Técnica que irá julgar as Propostas Técnicas, não foi apontado se os nomes delas constantes possuem ou não vínculo com a Administração, exigência contida no artigo 10 da lei 12.232/2010.

(...)

Por fim, requer a alteração das cláusulas do edital.

Em suma é o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Admissibilidade da Impugnação

Compulsando os autos vislumbro, inicialmente, que a impugnação preencheu os pressupostos subjetivos, pois legítima é a parte impugnante, está presente o interesse de agir e é cabível o ato impugnatório, bem como os pressupostos objetivos, pois, patente é a tempestividade, a forma é escrita, há fundamentação e pedido de alteração, motivo pelo qual peça de impugnação deve ser recebida e analisada.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | www.camarasete.mg.gov.br



Em que pese o esforço hercúleo da impugnante o pedido constante na referida peça não merece acolhida.

2.2. Dos Pontos Questionados e Analisados

2.2.1. Entrega dos Envelopes

É certo que os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório. A exceção à regra é a entrega do envelope contendo os documentos para a fase de habilitação. Neste sentido é a redação do art. 11 da Lei Nacional nº 12.232, de 2010, seguida pela lei interna do certame, especialmente nos itens 4, letra “a”, 10 e 11 da Seção XII¹.

Registre-se que o fato de conter, no item 1 da Seção VI e ainda no item 4 da Seção XII do edital, que a entrega dos envelopes deverá ocorrer no local, dia e horário estabelecido no preâmbulo do edital, bem como, que a primeira reunião terá na pauta o recebimento dos invólucros nº 01, 02, 03, 04 e 05, não passou de um erro formal, sendo a tempo e modo, corrigido através de resposta a questionamento formulado por potencial licitante, a qual foi disponibilizada a todos os interessados em geral, através de publicação nos Diários Oficiais do Legislativo, do Executivo e no site oficial desta Casa.

Destarte, a questão impugnada está superada, não havendo o que alterar.

2.2.2. Procedimento para Julgamento das Propostas

Aduz a impugnante que no edital regente do certame só consta atribuição de pontos para os “quesitos”, sendo referido instrumento omissivo quanto à pontuação para os “subquesitos”, o que pode configurar falta de isonomia por parte dos integrantes da subcomissão técnica, quando da aplicação das notas.

O inconformismo da impugnante carece de razão. Contrário à sua argumentação, o edital atribuiu pontuação para quesitos e subquesitos, consoante de vê no item 3 da Seção X, p. ex., Plano de Comunicação Publicitária, que é o **quesito**, terá pontuação máxima de 65 pontos, apurados através dos **subquesitos** Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, que foram atribuídos 10, 25, 20 e 10 pontos, respectivamente.

¹ (...)

4. A primeira fase da primeira reunião pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

a) recebimento dos invólucros com as propostas técnicas e de preços pela Comissão Especial de licitação, sem a presença da Comissão Técnica.

(...)

10. Convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

11. recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação, INVÓLUCROS de nº 01, dos licitantes previstos no inciso XI do art. 11 da Lei 12.232/10, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | www.camarasete.mg.gov.br



A alegação da impugnante que poderá “*configurar falta de isonomia por parte dos integrantes da Subcomissão Técnica, quando da aplicação das notas*”, não tem fundamento e certamente não ocorrerá por força do item 4.1 da Seção X que exigirá dos integrantes da subcomissão técnica abrir discussão para justificar a pontuação destoante na hipótese de um quesito ou subquesito for superior a 20% entre a maior e a menor pontuação.

Persistindo a pontuação destoante e se o(s) autor(es) não adotar(em) nova pontuação, deverá(ão) registrar sua(s) justificativa(s) por escrito. Assim é a redação do subitem 4.1.1 do edital, cuja redação segue a do § 1º do art. 6º da Lei nº 12.232, de 2010.

Também neste particular improcede a irrisignação, assim como improcede o pedido de “*apresentação antecipada do Modelo de Planilha a ser preenchida pelos Membros da Subcomissão Técnica*”, diante da falta de amparo legal.

2.2.3. Avaliação e classificação das Propostas de Preços

Não paira dúvidas que o tipo de licitação adotado para este certame é a “técnica e preço”, diante das peculiaridades do objeto licitado. Sendo assim, não se está diante de valor a ser pago. Não se busca o menor preço, mas, a melhor técnica alinhada ao melhor preço ofertado, através de desconto concedido pela licitante.

É certo que ao permitir apenas os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço” a lei veda a utilização do tipo “menor preço” e não o faz à toa. Entende o legislador a natureza eminentemente técnica, singular, complexa da prestação serviço objeto deste certame e, assim, prioriza os critérios técnicos na avaliação das propostas de preço.

Portanto, não sendo o tipo de licitação o menor preço, não haverá possibilidade de ser apresentado valor simbólico, irrisório ou zero.

Improcede a impugnação em mais este tópico.

2.2.4. Relação da Subcomissão Técnica

Por falta de amparo o legal, não tem procedência a impugnação quanto a alegação de que não foi apontado, na publicação relativa à subcomissão técnica, quais os integrantes que possuem e não possuem vínculo com esta Casa Legislativa.

O que é exigido pelo § 4º do art. 10 da Lei nº 23.232, de 2010 é que “*A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio*”, sendo que esta Câmara cumpriu na íntegra o dispositivo.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas *OPINO* no sentido de conhecer do ato de impugnação ao edital porque presente os pressupostos objetivos e subjetivos e, no mérito, que seja julgada improcedente.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | www.camarasete.mg.gov.br



Sete Lagoas, 6ª feira, 23 de fevereiro de 2018.

Adv. ROBERTO DOS REIS – OAB/MG: 64.193
Procuradoria do Legislativo

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO A IMPUGNAÇÃO

Inconformado o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO – interpôs impugnação ao edital regente da Tomada de Preço 01/2018.

Após argumentação requereu a alteração das cláusulas do edital para que fosse adequada às normas da Lei 12.232/2010.

Integrante desta procuradoria manifestou a respeito.

Em suma decido.

Comungo com a exposição técnica jurídica lançada acima, eis que as cláusulas do edital não transitam na contramão da lei que rege os serviços de publicidade.

Destarte, escorado nas fundamentações retro, as quais adoto, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE a impugnação apresentada, devendo o processo prosseguir com seus tramites de praxe.

Intime-se a impugnante através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, devendo ainda a Presidente da CEL inserir esta decisão, na íntegra, no site desta Casa.

Data retro.

CAROLINA RODRIGUES SCHETTINO VALENTE

Procuradora Geral do Município.

DE ACORDO COM A DECISÃO

CLAÚDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas.